



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA-ASSISCOP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026

Processo Administrativo nº. 02/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA-ASSISCOP, CNPJ 02.322.413/0001-18, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado(a) Rua Diogo Pinto, 1320, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-290, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 21/01/2026

Hora Inicial: 09:30

Plataforma: Licitanet – www.licitanet.com.br

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotado no setor. Considerando o volume de demandas. Considerando que no **compras.gov.br** o cadastro de itens de um pregão pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma **compras.gov.br** um a um. E que após a realização do pregão, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a **LICITANET** permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico na plataforma privada – **LICITANET** vez que a integração da plataforma **LICITANET** proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do pregão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial (www.licitanet.com.br).



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, mediante cessão de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET** – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto na Plataforma **LICITANET**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. pessoas jurídicas em consórcio;

2.7.12.1 Considerando o objeto desta licitação e o ramo de mercado, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação, pois não há uma complexidade técnica substancial que justifique a formação de um consórcio. As atividades envolvidas, embora relevantes, são passíveis de serem realizadas por uma única empresa especializada, sem a necessidade de combinar recursos, expertise ou capacidades técnicas distintas provenientes de diferentes empresas. Além disso, a formação de consórcios pode, em alguns casos, resultar em complexidade adicional na gestão do projeto, na tomada de decisões e na definição de responsabilidades. Assim, dada a natureza da solução, manter um contrato com uma única empresa poderá proporcionar maior clareza nas etapas do projeto e na execução, evitando conflitos ou dificuldades decorrentes da coordenação de múltiplas entidades.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://licitanet.com.br/>, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora ao seu valor ou percentual final registrado, no campo específico do sistema/plataforma no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após realização do certame, sob pena de desclassificação.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Motorista	Mensal
2	Auxiliar Administrativo	Mensal
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Mensal

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.



5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Motorista	R\$ 10,00
2	Auxiliar Administrativo	R\$ 10,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato	Base
1	Sindicato da Categoria	Salário Base

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



7.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021;

7.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.23. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.24. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.25. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20,00 %, (vinte virgula zero) por cento. para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente



9.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 (quinze) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9.9. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 20 (vinte) %.

10. DOS RECURSOS



10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.assiscop.pr.gov.br/index>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou



- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.



11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: assiscoplicitacao@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.assiscop.pr.gov.br/index>**

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical

13.11.3. ANEXO III - Declaração de Preenchimento dos Requisitos do Edital

13.11.4. ANEXO IV - Declaração de Observância da Lei Geral de Dados

13.11.5. ANEXO V - Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte

13.11.6. ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial

13.11.7. ANEXO VII - Planilha Formação do Preço

13.11.8. ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Laranjeiras do Sul, 05 de janeiro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra exclusiva de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e motorista, destinadas a atender demandas da ASSISCOP, consoante as seguintes especificações:

1.2. DA PLANILHA QUANTITATIVA, VALOR OU PERCENTUAL E DEMAIS

1.2.1. Planilha

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	1	Auxiliar administrativo (CBO 4110-05) - 40 horas semanais	UND	1 + 1cr	R\$ 5.136,18
	4	Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) – 40h semanais	UND	1 + 1cr	R\$ 4.251,71
	5	Motorista, habilitação categoria D (CBO 7824-05)	UND	5 + 1cr	R\$ 5.436,48

1.3. Valor máximo total do Lote 01, valor de **R\$ 438.843,48 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O (s) serviço (s) objeto desta contratação é considerado contínuo, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO



4.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os fundamentos desta contratação estão descritos no estudo técnico preliminar acostados nos autos deste processo/procedimento.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo desta contratação, estão descritas no estudo técnico preliminar acostados nos autos deste processo/procedimento de contratação, bem como, as demais condições constam na minuta contratual apensado/anexo.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, principalmente no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- I.** Economia de energia;
- II.** Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- III.** Economia de água;
- IV.** Reciclagem de lixo;
- V.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes

7.1.2. A Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental, conforme a nova Lei de Licitação nº 14.133/21 e o Guia Nacional de Sustentabilidade.

7.2. Amostra, Instalação, Laudos, Catálogo, Indicação ou vedação de marca e Gerenciamento de Riscos, visita técnica e garantia da contratação.

7.2.1. Dada a natureza comum do objeto, não será necessário a apresentação de amostras, instalações, laudos, catálogos, indicação ou vedação de marcas.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS



Conforme Estudo Técnico Preliminar.

9. CERTIFICAÇÕES/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Considerando o tipo do objeto a ser contratado, solicita-se que o licitante provisoriamente vencedor, ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou o menor preço ou a depender o caso, maior oferta, apresente os documentos solicitados abaixo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do próximo dia útil da realização do certame:

9.1.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

9.1.2. Para a função de motorista, categoria D, apresentar certificado de curso especializado de transporte coletivo de passageiros.

9.1.3. Justificativa: Os documentos acima tem por finalidade comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, como por exemplo, indicação das instalações, do aparelhamento ou do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Em outras palavras, tais certificações servirão para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Para este objeto não é permitida a subcontratação, uma vez que, compreendeu-se que empresas do ramo detêm as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto, isto é, o objeto deste processo não possui complexidade ou características de execução que justifiquem admitir a subcontratação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Da solicitação



12.1.1. As solicitações em geral (serviços) feitas pelo CONTRATANTE, serão formalizadas através de “Nota Empenho”, Autorização de Fornecimento e será levado a efeito por meio de e-mail ou outro meio disponível ao CONTRATADO, o serviço deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitido pelo Departamento Competente do Contratante;

12.1.2. Quando do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento via e-mail ou por qualquer ou meio eletrônico, bem como pessoalmente, fica a contratada desde já ciente da solicitação;

12.1.3. O contratante utilizará os dados apresentados pela contratada na documentação apresentada no certame licitatório para comunicação das solicitações e demais comunicações, devendo a contratada atualizar os dados cadastrais junto ao contratante;

12.1.4. Havendo alteração de dados cadastrais pela contratada sem aviso prévio ao Contratante, poderá haver aplicação de sanções/penalidades cabíveis.

12.1.5. O CONTRATANTE solicitará o serviço deste edital conforme demanda prevista, bem como o cadastro reserva em caso de necessidade ou disponibilidade de recursos orçamentários.

12.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1. Descrição mínima dos serviços de limpeza

12.2.1.1. Os serviços a serem executados consistem na remoção das sujidades por meios físicos, químicos e/ou mecânicos em superfícies tais como:

a) Área interna: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, hidrantes, caixas de luz, guarda-corpo, tubulações aparentes, instalações sanitárias, mobiliário administrativo, e equipamentos;

b) Área externa: pisos pavimentados, jardins e pátios, obedecendo às técnicas apropriadas de segurança;

12.2.1.2. Observar os princípios da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

a) Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas;

b) Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;

c) Observar os procedimentos que devem ser realizados com a utilização de luvas;

d) Realizar a coleta do lixo nas frequências indicadas, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total;



- e)** Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- f)** Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que necessário;
- g)** Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme Norma ABNT NBR ISO 9001, ou substitutivo, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação do Contratante.
- h)** Executar os serviços de limpeza/asseio e copa com equipamentos, compatíveis e específicos com a característica de cada área física do imóvel.
- i)** Manter-se uniformizado e com boa aparência e asseio;
- j)** Observar as normas internas do órgão e do serviço público no que lhe couber para bem desempenhar as suas atividades;
- k)** Executar as demais atividades inerentes ao posto.

I. Diariamente:

- a)** Varrer todos os pisos (acarpetados, porcelanatos, capachos, tapetes, granitinas), aspirando pó, promovendo aplicação de pano úmido nas dependências internas e externas, inclusive os passeios, remover das paredes os panfletos inutilizados, limpar os cestos de papéis usados, remover para fora dos edifícios os detritos resultantes para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza pública da Prefeitura;
- b)** Recolher o lixo sempre após o encerramento de cada turno de trabalho, ou outro horário acordado com a contratante: A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.
- c)** Remover o pó, aplicando métodos apropriados para cada caso: portas, vidraças em geral, arandelas, persianas, hidrantes, extintores, caixas de luz, luminárias e lustres, guarda-corpo, mesas, cadeiras, balcões, armários, sofás, mesas de centro, ventiladores, geladeiras, freezers, fogões, pias, prateleiras, gôndolas, computadores, impressoras, calculadoras, televisores, telefones, peitorais de janelas, tubulações aparentes e paredes em geral;
- d)** Lavar os compartimentos sanitários/vestiários e seus aparelhos (bacias assentos e pias), aplicando saneante domissanitário desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;



- e) Manter os banheiros em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários;
- f) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, a serem fornecidos pela contratante.
- g) Sempre que for limpar os sanitários e pisos ou outros ambientes onde haja circulação de pessoas, deverá utilizar a placa de advertência “Cuidado – Piso Escorregadio”;
- h) Remover o pó e manchas encontradas em todas as paredes ou similar, aplicando métodos apropriados e produtos de boa qualidade para cada caso;
- i) Recolocar, rigorosamente, em seus devidos lugares, finda a limpeza, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, mesas das salas de alimentação;
- j) Limpar com saneante domissanitário, os pisos, azulejos, pias e vasos dos sanitários, e outras áreas molhadas, duas vezes por dia: Entende-se por saneante domissanitário: substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos em lugares de uso comum e no tratamento de água. Desinfetante: substância destinadas a destruir, discriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicada em objetos inanimados ou ambientes. Detergente: substância destinada a dissolver gorduras, a higiene de recipientes e vasilhas, a aplicação de uso doméstico;
- k) Observar e relatar ao responsável da contratante os compartimentos onde estejam faltando os suportes de papel higiênico;
- l) Quando da colocação do sabão líquido no recipiente próprio, atentar para nunca os deixar abertos ou mal fechados;
- m) Manter higienizado os bebedouros e realizar a reposição frequente de copos descartáveis;

II.Semanalmente:

- a) Lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Lavar áreas internas e externas, passarelas, passadiços, rampas e copas conforme suas características específicas;
- c) Aplicar removedor em toda superfície encerada para remoção de manchas (não usar gasolina ou querosene), promovendo a raspagem com palha de aço para a remoção de toda a



sujeira resultante, evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;

- d)** Realizar limpeza geral de geladeiras e bebedouros;
- e)** Lustrar com polidor de metais de boa qualidade, corrimãos e outras superfícies metálicas, assim como placas porventura existentes no prédio;
- f)** Limpar com álcool, ou outro produto apropriado, os espelhos duas vezes por semana e sempre que necessário;
- g)** Proceder a limpeza de canaletas coletoras, ralos, lavatórios e aparelhos sanitários dos banheiros e áreas comuns;
- h)** Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo as escadas e calçadas.
- i)** Lavar os cestos de lixo, ou sempre que necessário;
- j)** Proceder a limpeza de paredes e tetos para a retirada de teias de aranhas;

III.Quinzenalmente

- a)** Encerar todos os pisos, a critério da contratante, que necessitem ser encerados (a cera deve ser espalhada de forma a não manchar os mobiliários, paredes, divisões etc.), evitando que cantos, beiradas, rodapés e outros locais não sofram encardimentos;
- b)** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- c)** Proceder a limpeza das tubulações aparentes, elétrica e sistema de prevenção de incêndio;
- d)** Proceder a limpeza de divisórias;

IV.Mensalmente:

- e)** Efetuar a limpeza das persianas;
- f)** salas de arquivo: limpeza das caixas de arquivo e estantes localizados nos ambientes da contratante;
- g)** Lavar as áreas cobertas destinadas a garagens/estacionamentos, quando couber;
- h)** Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, apresentando relatório das soluções adotadas, referente às falhas apontadas pelo preposto da contratante. O relatório deverá ser assinado pelas partes.

V.Execução dos Serviços

- a)** Jornada semanal de 40 horas (ou conforme definido pelo ASSISCOP);



- b)** Prestação dos serviços. *in loco*, na sede administrativa ou locais indicados pelo consórcio;
- c)** Registro diário de frequência;
- d)** Subordinação às orientações do gestor do contrato ou chefias imediatas.

VI. Qualificação Exigida do Profissional

A empresa contratada deverá fornecer profissional que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Ensino fundamental completo.
- b)** Experiência prévia comprovada de, no mínimo, 06 meses em atividades de serviços gerais.
- c)** Idade Mínima de 18 (dezoito) anos;

12.2.2. Descrição mínima dos serviços de Auxiliar Administrativo:

12.2.3. O profissional de Auxiliar Administrativo deverá apoiar as atividades administrativas, operacionais e de suporte às unidades do consórcio, abrangendo:

- a)** Atendimento ao público, presencial e telefônico, com direcionamento adequado das demandas.
- b)** Apoio aos setores de licitações, financeiro, faturamento, protocolo, controle interno e demais áreas administrativas.
- c)** Organização, digitalização, arquivamento físico e eletrônico de documentos.
- d)** Elaboração, digitação e revisão de documentos, ofícios, memorandos, planilhas e relatórios.
- e)** Auxílio no cadastro e atualização de informações em sistemas internos e externos.
- f)** Apoio no recebimento, conferência e controle de documentos administrativos.
- g)** Execução de tarefas de rotina: protocolos, conferência documental, emissão e registro de correspondências.
- h)** Apoio às rotinas de recursos humanos: organização de documentos, controle de frequência, encaminhamento de informações para folha de pagamento.
- i)** Suporte em reuniões internas: preparação de sala, material, registro de presença, elaboração de atas (quando solicitado).
- j)** Controle de materiais de expediente, estoque básico e apoio logístico.
- k)** Apoio às rotinas dos serviços de saúde quando envolver atividades administrativas (ex.: encaminhamentos, autorizações, consultas referenciadas).

I. Execução dos Serviços

- a)** Jornada semanal de 40 horas (ou conforme definido pelo ASSISCOP);



- b) Prestação dos serviços *in loco*, na sede administrativa ou locais indicados pelo consórcio;
- c) Registro diário de frequência;
- d) Subordinação às orientações do gestor do contrato ou chefias imediatas.

II. Qualificação Exigida do Profissional

A empresa contratada deverá fornecer profissional que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ensino médio completo.
- b) Experiência prévia comprovada de, no mínimo, 06 meses em atividades administrativas.
- c) Noções de informática (Word, Excel, e-mail, digitalização, sistemas online).
- d) Capacidade de organização, atenção a detalhes e sigilo profissional.

12.2.4. Descrição mínima dos serviços de Motorista, habilitação categoria D, transporte coletivo de passageiros:

12.2.4.1. Será exigida de cada condutor de veículo, Carteira de Habilitação “D” na categoria e capacitação exigidas por legislação específica, de acordo com o tipo de veículo disponibilizado pela CONTRATANTE, finalidade do transporte e carga a ser transportada, a critério do setor de transportes, sem ônus adicionais para a contratante.

12.2.4.2. Será aceito o Condutor de Veículo com nível de escolaridade mínima correspondente ao 1.º Grau incompleto, desde que possua experiência de 01 (um) ano como motorista profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho na profissão.

12.2.4.3. Quando os empregados viajarem a serviço estarão dispensados do registro de ponto, sendo colocada a observação no ponto “viagem a serviço”.

12.2.4.4. A prestação destes serviços fora do expediente normal de trabalho, ou em finais de semana e feriados, somente poderão ser executadas mediante prévia autorização do servidor designado como fiscal do contrato.

12.2.4.5. Considerando que o consórcio necessita garantir o transporte de pacientes para consultas especializadas e exames não disponíveis na rede municipal, em cumprimento ao direito constitucional à saúde e às diretrizes do SUS, realizando o transporte de pacientes para os municípios de Cascavel (segunda à sexta), Guarapuava (segunda, quarta e sexta) e Curitiba (segunda à sexta);

12.2.4.6. PECULIARIDADES DO SERVIÇO

CURITIBA

Horário de Saída (00h)



A saída à meia-noite justifica-se por:

- Tempo de deslocamento de aproximadamente 06 horas
- Necessidade de chegada antes das primeiras consultas (geralmente às 7h ou 8h)
- Necessidade de embarque dos pacientes na rodoviária municipal.

Duração da Viagem (até 24h)

A duração estendida decorre de:

- Distância a percorrer (ida e volta: 366 km)
- Horários diversos das consultas (manhã, tarde e final de tarde)
 - Impossibilidade de retorno antes do atendimento do último paciente
 - Última consulta frequentemente ocorrendo por volta das 18h
 - Tempo de retorno similar ao da ida (06 horas)

CASCADEL

3.2.3 Horário de Saída (05h)

A saída à 05 horas da manhã justifica-se por:

- Tempo de deslocamento de aproximadamente 02 horas
- Necessidade de chegada antes das primeiras consultas (geralmente às 7h ou 8h)
- Necessidade de embarque dos pacientes na rodoviária municipal.

Duração da Viagem (até 15h)

A duração estendida decorre de:

- Distância a percorrer (ida e volta: 121 km)
- Horários diversos das consultas (manhã, tarde e final de tarde)
- Impossibilidade de retorno antes do atendimento do último paciente
- Última consulta frequentemente ocorrendo por volta das 18h
- Tempo de retorno similar ao da ida (02 horas)

GUARAPUAVA

Horário de Saída (2h)

A saída à 05 horas da manhã justifica-se por:

- Tempo de deslocamento de aproximadamente 02 horas
- Necessidade de chegada antes das primeiras consultas (geralmente às 7h ou 8h)
- Necessidade de embarque dos pacientes na rodoviária municipal.



Duração da Viagem (até 15h)

A duração estendida decorre de:

- Distância a percorrer (ida e volta: 111 km)
- Horários diversos das consultas (manhã, tarde e final de tarde)
- Impossibilidade de retorno antes do atendimento do último paciente
- Última consulta frequentemente ocorrendo por volta das 18h
- Tempo de retorno similar ao da ida (02 horas)

12.2.4.7. Assim, considerando que as consultas são agendadas pelo sistema de regulação estadual/regional em diversos horários ao longo do dia, sem possibilidade de concentração em um único período, a duração das viagens podem superar a jornada máxima de 08 horas diárias, tornando-se impossível a realização com apenas um motorista, em conformidade com a legislação trabalhista;

12.2.4.8. Analisadas as alternativas no estudo técnico, chegou-se a solução de adoção do esquema de revezamento de motoristas, em cada viagem realizada, garantindo legalidade e segurança aos usuários.

12.2.4.9. A contratada deverá observar diretrizes para jornada de trabalho e revezamento de motoristas, quais sejam:

12.2.4.10. Dimensionamento de equipe: Providenciar equipe de motoristas em número suficiente para realizar o serviço de forma ininterrupta durante todo o período da viagem, garantindo o cumprimento integral da legislação trabalhista, em especial:

- Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Motoristas)
- CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho

12.2.4.11. Revezamento obrigatório: Organizar escala de revezamento entre motoristas para que nenhum profissional conduza o veículo por período superior ao permitido pela legislação, garantindo a segurança dos pacientes transportados.

12.2.4.12. Responsabilidade exclusiva: Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da jornada legal de trabalho, intervalos de descanso, pagamento de horas extras e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, sem qualquer ônus adicional ao Município decorrente de descumprimento da legislação trabalhista.

12.2.4.13. A Contratada deverá apresentar acordo de trabalho, coletivo ou individual, no qual conste regime de compensação de jornada. Nas atividades definidas neste Termo de Referência,



a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.

12.2.4.14. O controle da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa.

12.2.4.15. A Contratada poderá realizar a compensação de horas, faltas, atrasos e de acordo com a necessidade de serviço da Contratante, respeitadas as convenções coletivas de trabalho.

12.2.4.16. Os reajustes referentes à convenção coletiva serão motivados, por solicitação da CONTRATADA, apresentando memorial de cálculo, formalizado por aditivo contratual e utilizará como referência a convenção coletiva do sindicato, utilizado para composição de custos na apresentação da proposta.

12.2.4.17. Para os itens, não contemplados na convenção coletiva, obedecida a periodicidade estabelecida no período de execução do contrato, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.2.4.18. A Contratada será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou motoristas terceirizados, colocados à disposição do Consórcio Público, respondendo por multas de trânsito, infrações, penalidades administrativas e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de trânsito vigente.

12.2.4.19. Ainda que o veículo utilizado na execução dos serviços seja de propriedade do Consórcio Público, todas as multas de trânsito, pontuações, autuações e penalidades decorrentes de infrações cometidas durante a execução contratual serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, quando caracterizada a conduta do motorista por ela disponibilizado.

12.2.4.20. A Contratada obriga-se a proceder à identificação do condutor infrator, dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão de trânsito, bem como a adotar todas as providências necessárias para a regularização da infração, inclusive o pagamento da multa, quando for o caso, isentando o Consórcio Público de qualquer ônus ou responsabilização.

12.2.4.21. A Contratada responderá por danos materiais, pessoais ou morais causados ao veículo do Consórcio Público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus motoristas, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

12.2.4.22. Os valores relativos a multas, danos ou prejuízos poderão ser descontados dos créditos devidos à Contratada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, caso insuficientes.



12.2.4.23. A responsabilidade da Contratada pelas infrações, multas e danos não afasta sua responsabilidade exclusiva quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos motoristas terceirizados, inexistindo vínculo empregatício com o Consórcio Público.

I. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- a)** A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada, quando exigida, pela CONTRATADA mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.
- b)** A demonstração de experiência do profissional, quando exigida, consistente em comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis poderá ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II. DO ADICIONAL NOTURNO

Farão jus ao adicional noturno aqueles profissionais que prestarem suas atividades no horário compreendido entre 22h00minh às 05h00minh, conforme estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 – PR001489/2025, ANEXO do ETP

III. DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- a)** São de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais horas adicionais prestadas por seus profissionais, excedentes a 40 horas semanais, não podendo ser repassadas ao valor do contrato.

12.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA TODAS AS FUNÇÕES

12.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o consórcio ASSISCOP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3.2. A Contratada deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente junto à Contratante, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, RG, telefone e e-mail, por meio dos quais será localizado.

12.3.3. A Contratada deverá executar os serviços com equipe especializada e equipamentos, adequados para demanda e tipo de serviço.

12.3.4. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza,



bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem, correndo por sua conta também seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas.

12.3.5. A Contratada deverá fornecer aos funcionários EPI's compatíveis com a função e conforme normas da ABNT, assim como sinalizadores de segurança para os locais que serão realizados os serviços de limpeza e copa, para que seja identificado os perigos, fim de evitar acidentes.

12.3.6. A Contratada deverá garantir a equipe padrão providenciando a imediata substituição de servidor que venha a faltar, se licenciar ou gozar de férias sem acarretar prejuízo ou atraso na execução dos serviços bem como funcionamento completo da equipe.

12.3.7. Nas hipóteses de faltas dos empregados, a empresa deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, cujo descumprimento poderá incidir em glosas e, nos casos de reincidência, em aplicação de penalidades.

12.3.8. A Contratada deverá manter um sistema de treinamento e segurança do trabalho, de modo a evitar acidentes pelo manuseio inadequado das máquinas e equipamentos durante a execução dos serviços.

12.3.9. O transporte e alimentação dos funcionários serão responsabilidade da empresa Contratada.

12.3.10. O local de prestação dos serviços é a sede da ASSISCOP no município de Laranjeiras do Sul/PR, Rua Diogo Pinto, nº 1320, 1º andar, cep 85.301-290.

12.3.11. Os locais acima relacionados são exemplificativos, durante a execução do contrato poderá ser indicado outros locais, limitados ao perímetro do Município sede do consórcio, com exceção das viagens e transporte de pacientes para fora dos municípios consorciados para exames e consultas médicas.

12.3.12. A contratada responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados à benfeitorias, e usuários que possam vir a ocorrer durante a execução dos serviços;

12.3.13. Os serviços serão monitorados e fiscalizados pelo Contratante através de servidor designado para o acompanhamento e desenvolvimento da execução dos serviços, bem como a sua produtividade e qualidade dos serviços prestados;

12.3.14. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, inclusive pela promoção de correções e/ou readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



12.3.15. Quando necessário nos termos da legislação vigente a CONTRATADA deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou outro documento conforme o conselho em que estiver inscrita para fornecer objeto desta licitação.

12.3.16. A prestação dos serviços deve sem qualquer custo adicional.

12.3.17. Em relação aos serviços licitados, não serão aceitas como justificativas para o descumprimento das obrigações ajustadas as opções de Gestão próprias das contratadas, como férias coletivas, possuírem um único fornecedor, redução de pessoal, redução de material, opção de logística, escolha de rota de entrega e outros.

12.3.18. Impedimentos referentes a terceiros alheios a contratação, igualmente, não serão aceitos como justificativa para inadimplência na prestação dos serviços.

12.3.19. O fornecimento e os serviços deverão ser realizados por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo CONTRATANTE.

12.3.20. No preço, deverá estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto fracionado ou na sua totalidade nos termos apresentados neste instrumento, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao consórcio quaisquer ônus adicionais ou subsidiários;

12.3.21. A CONTRATADA terá total responsabilidade com todos os custos, equipe técnica/pessoal habilitado para o fornecimento do objeto.

12.3.22. A contratada será responsável por toda e qualquer despesa previdenciária/FGTS/encargos trabalhistas e demais exigidas na legislação vigente, isentando a contratante de qualquer acordo extrajudicial, bem como processo judicial;

12.3.23. Nos casos de ação judicial de qualquer natureza, transitada em julgado, em que fique reconhecida a responsabilidade solidária ou subsidiária da contratante, esta, caso seja intimada a realizar o pagamento de valores judicialmente, fica autorizada a descontar estes valores do montante a ser pago em favor da contratada.

12.3.24. Sempre que houver necessidade, o fiscal poderá solicitar a alteração do horário de alguns dos empregados com a finalidade de atender a demandas imprevistas ou esporádica.

12.3.25. A CONTRATADA deverá promover o uso racional dos seguintes recursos: água, gás, energia elétrica e materiais de limpeza.

12.3.26. Quando houver ocorrências, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo preenchimento e assinatura do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" que será fornecido pelo Contratante.

12.4. EXIGÊNCIAS COM O PESSOAL



12.4.1. Constitui encargo exclusivo da contratada o recrutamento, seleção contratação e treinamento do pessoal destinado à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos Acordos e Convenções Coletivas pertinentes à categoria.

12.4.2. Caberá à empresa contratada preparar rigorosamente a equipe de profissionais necessária à integral e correta realização dos serviços descritos nesta especificação técnica, de modo a estarem preparados para prestação do serviço de forma adequada e suficiente, tanto quanto às técnicas de trabalho, às normas de segurança e ao comportamento desejado.

12.4.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, crachás e EPI's para todos os funcionários;

12.4.4. Não será permitida a permanência ou trânsito dos empregados da empresa nas dependências do Contratante sem que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por crachá.

12.4.5. A empresa deverá orientar seus empregados quanto:

- a)** À necessidade de tratar a todos com atenção, respeito e presteza;
- b)** Ao uso de aparelho celular (que só será permitido nos horários de intervalo);
- c)** À proibição de uso de cigarros, bebidas alcoólicas, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho;

12.4.6. Os requisitos mínimos de competência para os profissionais alocados na prestação dos serviços;

- a)** Capacidade para o desenvolvimento das atividades;
- b)** Responsabilidade;
- c)** Senso de organização;
- d)** Zelo e cuidado na execução dos serviços;
- e)** Polidez;
- f)** Postura ética;
- g)** Discrição;
- h)** Postura compatível às atividades desenvolvidas pela Instituição;

12.4.7. Os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão:

- a)** Usar crachá, uniforme e equipamentos de segurança individual;
- b)** Cumprir os horários estabelecidos na entrada e saída do serviço;
- c)** Executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pela Instituição, dentro do tempo previsto para cada tarefa;



- d)** Comunicar à supervisão ou coordenação do serviço qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço de higiene e limpeza;
- e)** Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;
- f)** Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;
- g)** Ter higiene no local de trabalho;
- h)** Manter asseio e higiene pessoal;
- i)** Lavar as mãos sempre que necessário;
- j)** Usar uniforme e calçados próprios e limpos;
- k)** alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- l)** Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho.

12.5. CARGA HORÁRIA

12.5.1. Os serviços com carga horária de 40 horas semanais deverão ser executados no período de segunda-feira a sexta-feira, entre o horário das 07:30 às 17:00 horas, respeitado horários de intervalos, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do Contratante.

12.5.2. A prestação de serviços que eventualmente venham ocorrer aos sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

12.5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, e serão solicitados de forma gradativa conforme necessidade do Contratante.

12.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7. Multa:

12.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.7.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.7.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.

12.7.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.7.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1,00% (um por cento) a 3,00% (três por cento) do valor da contratação.

12.7.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.



- 12.7.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor da contratação.
- 12.7.9.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.7.10.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.7.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.13.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma eletrônica.
- 12.7.16.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.7.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



12.7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.7.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.7.23. O descumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, securitárias e comerciais, bem como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13. PRAZO

13.1. Prazo para contratação 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a critério da contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, observados os seguintes requisitos:

- I- Se os serviços foram prestados regularmente e de acordo com as especificações do contrato;
- II- Se a Administração mantiver o interesse na realização do serviço;
- III- Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para administração;
- IV- Se a empresa contratada expedir manifestação expressa pela prorrogação dos serviços.



14. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1.** No caso de garantia do objeto, além do estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) contados do partir da prestação dos serviços;
- 14.2.** O prazo somente poderá ser reduzido quando pela própria natureza do objeto não permitir a duração ora referida;
- 14.3.** A contratada fica ciente também da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou os prazos constantes poderão ser prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 15.3.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 15.6.** A contratada deve manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 15.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 15.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fiscal Técnico

16.1.1. O fiscal técnico poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal administrativo, quando não existir nomeação do administrativo. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 953/2024:

16.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Fiscal administrativo

16.2.1. O fiscal administrativo poderá exercer em conjunto as atribuições do fiscal técnico, quando não existir nomeação do técnico. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 953/2024:

16.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Gestor

16.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial e no que couber as condições estabelecidas no decreto municipal nº 953/2024.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Recebimento do Objeto

17.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.1.3. O prazo acima de 05 cinco dias úteis, poderá ser reduzido nos casos em que a própria natureza do objeto permitir seu recebimento com prazo inferior ou ampliado conforme a complexidade do objeto.



- 17.1.4.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 17.1.5.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando necessário.
- 17.1.6.** Quando julgar necessário, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, caso necessário.
- 17.1.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.1.8.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.1.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo o fornecedor reparar, corrigir e afins, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da notificação;
- 17.1.10.** O prazo acima de 05 (cinco) dias poderá ser reduzido para 01 (um) dia nas situações de urgência.
- 17.1.11.** O prazo acima 16.1.8 poderá ser prorrogado no prazo estipulado pelo contratante quando o objeto contratado demandar de complexidade.
- 17.1.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, no caso do Termo Detalhado, este, poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, se julgar necessário.
- 17.1.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, este prazo poderá ser reduzido ou ampliado conforme quando pela própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato ou ampliado a depender da sua complexidade, observando:



17.1.13.1. O recebimento definitivo poderá ser mensalmente ou conforme medição, bem como cronograma ou na conclusão do objeto.

17.1.13.2. No recebimento provisório ou definitivo poderá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização quando necessário.

17.1.13.3. No recebimento provisório ou definitivo, enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2. Liquidação

17.2.1. Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

a) O recebimento definitivo poderá ser mensalmente, ou a cada entrega ou no final da contratação.

b) No caso de obras ou serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente.

17.2.2. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

a) No caso de obras/serviços de engenharia ou demais serviços, o prazo será contado do recebimento de cada medição finalizada mensalmente.

b) No caso de maior complexidade o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

17.2.3. Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

17.2.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente poderá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser objeto de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.8. A Administração poderá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



17.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.3. Prazo de Pagamento

17.3.1. Após o recebimento do objeto ou prestação do serviço contratado, o contratante terá o prazo de até cinco dias úteis para atestar o recebimento definitivo do mesmo;

17.3.2. O prazo acima de até 05 (Cinco) dias úteis, poderá ser reduzido ou dispensado nos casos em que a própria natureza do objeto permitir o recebimento definitivo no ato da entrega;

17.3.3. Finalizado o prazo acima, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, o pagamento acontecerá em 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

17.3.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.5. O pagamento será realizado proporcionalmente conforme empenho, nos termos e procedimentos desta contratação;

17.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo consórcio ASSISCOP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17.4. Forma de pagamento

17.4.1. O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

17.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente



17.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

17.4.6. Todos os procedimentos para pagamentos/fiscalização/prestação de contas e demais condições necessárias seguirão as normas já trazidas neste instrumento do órgão municipal bem como, nos casos de recursos estaduais e/ou federais seguirão também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

19. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.1. Para todas as situações de Habilitação Jurídica do item 18.1 e seguintes – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sua falta não exclui a participação da licitante, podendo a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizar a sua emissão no site competente;

19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.1.3. No caso do MEI – O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS – Programa de Integração Social.

19.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2. DAS EMPRESAS EM CONSÓRCIO

19.2.1. Considerando o objeto desta licitação e o ramo de mercado, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação, pois não há uma complexidade técnica substancial que justifique a formação de um consórcio. As atividades envolvidas, embora relevantes, são passíveis de serem realizadas por uma única empresa especializada, sem a necessidade de combinar recursos, expertise ou capacidades técnicas distintas provenientes de diferentes empresas. Além disso, a formação de consórcios pode, em alguns casos, resultar em complexidade adicional na gestão do projeto, na tomada de decisões e na definição de responsabilidades. Assim, dada a natureza da solução, manter um contrato com uma única empresa poderá proporcionar maior clareza nas etapas do projeto e na execução, evitando conflitos ou dificuldades decorrentes da coordenação de múltiplas entidades.

19.3. DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

19.3.1. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.4. DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

19.4.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, (quando a natureza do objeto do estatuto ou afins permitir sua participação).

19.4.2. No caso da Cooperativa, somente poderá participar quando a atividade/estatuto/natureza do objeto assim o permitir e cumprir os termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.5.1. Considerando o tipo do objeto a ser contratado, solicita-se que o licitante provisoriamente vencedor, ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou



o menor preço ou a depender o caso, maior oferta, apresente os documentos solicitados abaixo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir do próximo dia útil da realização do certame:

19.5.1.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

Justificativa: Tais documentos comprovam a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, como por exemplo, indicação das instalações, do aparelhamento ou do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Em outras palavras, tais certificações servirão para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

19.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Unificada Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014.

19.6.2. Nos casos em que a empresa ainda possuir as certidões separadas do INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderá ser apresentada normalmente, porém constatado a irregularidade nas mesmas a (s) licitante (s), deverá obrigatoriamente apresentar o exigido acima.

19.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

19.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.6.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT) com TST conforme a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011



(DOU de 08/07/2011), ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

19.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

19.7.1. Conforme a natureza jurídica:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante quando tratar-se de sociedade simples.

19.8. ÍNDICES E DEMAIS

19.8.1. Não será necessário apresentação de balanço patrimonial e afins para esta contratação.

19.9. HABILITAÇÃO DECLARAÇÕES

19.9.1. Declaração do licitante a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação ANEXO II:

- a)** Idoneidade;
- b)** Afirmação da veracidade dos documentos apresentados;
- c)** Sujeição aos termos deste Edital;
- d)** Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Não possuir vínculo nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência;
- g)** Que as propostas econômicas compreendem os custos dos direitos trabalhistas e afins.

19.10. DA MICRO, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI, COOPERATIVAS E DEMAIS ENQUADRADAS NESTA CONDIÇÃO

19.10.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação junto ao sistema/plataforma no campo específico. Hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP.

19.10.2. O exigido acima deverá ser comprovado por meio de:



- a) Declaração de que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;
- b) Conforme artigo 4º, § 2º da Lei 14.133/2021 – Declaração que, no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo utilizar do modelo ANEXO II.1;
- c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

19.10.3. Nos casos em que for comprovado que a empresa participante declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e fins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs, cooperativas e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

19.10.4. A ausência dos documentos e comprovação acima para ME/EPP/MEI e demais enquadradas nesta condição não impedirá sua participação nesta licitação, logo, não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, podendo inclusive ensejar em aplicação de sanções/penalidades e afins, conforme este edital e as previsões da Lei 14.133/2021.

19.10.5. Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, nos casos de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, MEI, cooperativas e demais enquadradas nesta condição, amparadas pela LC 123/06 e alterado pela LC 147/14, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

19.10.6. A empresa optante pelo SIMPLES poderá participar do presente certame. Não obstante, caso venha a ser vencedora e contratada para execução do objeto, NÃO PODERÁ beneficiar-se do referido regime tributários, conforme decisões a seguir transcritas:

“A condição de optante pelo Simples Nacional não impede empresa de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão de obra, mas a licitante que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se daquela condição - **Tribunal de Contas da União - Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 94 - Sessões: 14 e 15 de fevereiro de 2012**”.

“A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime. **Acórdão**



4023/2020 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - Informativo de Licitações e Contratos nº 389 de 12/05/2020 - Boletim de Jurisprudência nº 306 de 04/05/2020”.

19.11. Consulta CEIS, CNEP E TCE-PR

19.11.1. Será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro de Impedidos de Contratar – TCE-PR.

19.11.2. Havendo impedimento que impossibilite a participação do licitante, o mesmo será inabilitado.

19.12. Regras De Apresentação Dos Documentos De Habilitação E Demais

19.12.1. Todas as regras/condições e afins para habilitação e propostas serão abordadas no edital.

20. DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

21. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

21.1. O critério de aceitabilidade de preços será conforme definido no edital.

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. – O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 438.843,48 (quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, logo, os documentos que compõe os valores para obtenção do valor estimado desta contratação constam nos autos do processo.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

60-000-01-001-04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.00

24. FISCAIS

24.1. O trabalho de gestão e fiscalização será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):

Gestor: Cristina Pauletti Alberton;

Fiscal: Eloir Andre Mattjie.



25. DEMAIS DISPOSIÇÕES

25.1. Demais disposições definidas em edital.

Laranjeiras do Sul, 12 de dezembro de 2025.

Cristina Pauletti Alberton

Diretoria do Departamento de Compras



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades. Município de _____, em _____ de _____ (assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MOTORISTA, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA ASSISCOP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- ☐ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- ☐ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- ☐ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- ☐ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☐ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ☐ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ☐ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- ☐ Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do Consórcio (equipe de planejamento, agente de contratação, gestor/ordenador de despesa), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- ☐ Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do consórcio ASSISCOP.
- ☐ Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ☐ Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 <quando for o caso>.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO N°
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada (endereço completo),
representada pelo (a) Sr.(a) _____, R.G. n° _____, C.P.F. n° _____,
D E C L A R A, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro
de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório do Pregão em epígrafe.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre integralmente o disposto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual.

Declara, ainda, que realiza o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da legislação vigente.

A empresa compromete-se a:

- I – tratar os dados pessoais somente mediante instruções da Administração Pública, quando aplicável;
- II – manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais a que tiver acesso;
- III – adotar medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados;
- IV – comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- V – assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD.

Declara, por fim, estar ciente de que **eventual descumprimento da LGPD poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei**, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

À

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP

Pregão nº _/_

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, vem apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** para execução do objeto descrito no edital/termo de referência, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

Prestação de serviços de **de mão de obra exclusiva de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e motorista, destinadas a atender demandas da ASSISCOP** com disponibilização de mão de obra, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no edital/termo de referência.

2. FORMAÇÃO DO PREÇO

O preço proposto foi elaborado com base em **Planilha de Custos e Formação de Preços**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Salários conforme Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Benefícios legais e convencionais;
- Tributos incidentes;
- Despesas administrativas e operacionais;
- Lucro da empresa.



Declara-se que **todos os custos estão devidamente incluídos nos valores propostos**, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Contratada, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

3. VALORES PROPOSTOS

Descrição do serviço (1) Quantidade Valor mensal (R\$) Valor total (R\$)

Descrição do serviço (2) Quantidade Valor mensal (R\$) Valor total (R\$)

Descrição do serviço (3) Quantidade Valor mensal (R\$) Valor total (R\$)

Valor mensal total: R\$ _____

Valor global da proposta: R\$ _____

(Conforme planilha de custos anexa, parte integrante desta proposta.)

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da proposta é de ____ (____) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços dar-se-á conforme prazos e condições estabelecidos no edital/termo de referência.

6. REAJUSTE

Os valores propostos somente poderão ser reajustados ou repactuados na forma e nos prazos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.



7. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- Conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições do edital/termo de referência;
- A proposta foi elaborada de forma independente e com pleno conhecimento das obrigações contratuais;
- Assumimos inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- O enquadramento sindical e o cumprimento da LGPD são de inteira responsabilidade da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura



ANEXO VII
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
FUNÇÃO: MOTORISTA
CBO 7824-05

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	%	
A) Salário-base	-	
B) hora Extra		
C) Adicional de Hora Noturna Reduzida		
D) Adicional Noturno		
E) Adicional de Periculosidade		
F) Adicional de Insalubridade		
TOTAL		

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
GRUPO A - Encargos Previdenciários e FGTS		
INSS	20,00	R\$ 0,00
SESI ou SESC	1,50	R\$ 0,00
SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 0,00
INCRA	0,20	R\$ 0,00
Salário Educação	2,50	R\$ 0,00
FGTS	8,00	R\$ 0,00
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00	R\$ 0,00
SEBRAE	0,60	R\$ 0,00
Subtotal Grupo A	36,80	R\$ 0,00

GRUPO B - 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário	8,33	R\$ 0,00
Adicional de Férias (1/3)	2,78	R\$ 0,00
Subtotal Grupo B	11,11	R\$ 0,00

GRUPO C - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre Grupo B

Encargos Grupo A sobre Grupo B	0,00	R\$ 0,00
--------------------------------	------	----------

GRUPO D - Férias e Ausências Legais



Férias	9,45	R\$ 0,00
Ausências Legais (faltas, licenças)	1,39	R\$ 0,00
Acidente de Trabalho	0,03	R\$ 0,00
Aviso Prévio	0,08	R\$ 0,00
Aviso Prévio Indenizado	1,39	R\$ 0,00
Subtotal Grupo D	12,34	R\$ 0,00

GRUPO E - Rescisões

Multa do FGTS para as Rescisões sem Justa Causa	5,00	R\$ 0,00
---	------	----------

B) TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Módulo 2)	9,39	R\$ 0,00
--	-------------	-----------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	TIPO	VALOR (R\$)
Vale-Transporte	Mensal	R\$ 0,00
Vale-Alimentação/Refeição	Mensal	R\$ 0,00
Assistência Médica/Odontológica	Mensal	R\$ 0,00
Seguro de Vida	Mensal	R\$ 0,00
Outros (especificar)	Mensal	R\$ 0,00
C) TOTAL BENEFÍCIOS (Módulo 3)		R\$ 0,00

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
Subtotal (Módulos 1 + 2 + 3)		R\$ 0,00

Uniformes e EPI		R\$ 0,00
Reserva Técnica / Contingência (para substituições)		R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ 0,00
Lucro		R\$ 0,00
D) TOTAL DEMAIS COMPONENTES (Módulo 4)		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - TRIBUTOS

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
<i>Obs: Empresas optantes pelo Simples Nacional NÃO PODEM participar (art. 17, XII, LC 123/2006)</i>		
Subtotal (Módulos 1+2+3+4) - Base de Cálculo		R\$ 0,00

PIS	0,65	R\$ 0,00
COFINS	3,00	R\$ 0,00
ISS	5,00	R\$ 0,00
IRPJ	2,40	R\$ 0,00
CSLL	1,08	R\$ 0,00
E) TOTAL TRIBUTOS (Módulo 5)	12,13	R\$ 0,00

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (A+B+C+D+E)	R\$ 0,00
---	-----------------



RESUMO DA PROPOSTA

Quantidade de Postos: 5

Valor Mensal por Posto:

R\$ 0,00

Valor Total Mensal (5 postos):

R\$ 0,00

Valor Total Anual (12 meses):

R\$ 0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CBO 5143-20

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

**JORNADA 40
HORAS**

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A) Salário-base	-	

B) hora Extra

C) Adicional de Insalubridade

TOTAL

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
GRUPO A - Encargos Previdenciários e FGTS		
INSS	20,00	R\$ 0,00
SESI ou SESC	1,50	R\$ 0,00
SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 0,00
INCRA	0,20	R\$ 0,00
Salário Educação	2,50	R\$ 0,00
FGTS	8,00	R\$ 0,00
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00	R\$ 0,00
SEBRAE	0,60	R\$ 0,00
Subtotal Grupo A	36,80	R\$ 0,00

GRUPO B - 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário	8,33	R\$ 0,00
Adicional de Férias (1/3)	2,78	R\$ 0,00
Subtotal Grupo B	11,11	R\$ 0,00

GRUPO C - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre Grupo B

Encargos Grupo A sobre Grupo B	#REF!	#REF!
--------------------------------	-------	-------

GRUPO D - Férias e Ausências Legais

Férias	9,45	R\$ 0,00
--------	------	----------



Ausências Legais (faltas, licenças)	1,39	R\$ 0,00
Acidente de Trabalho	0,03	R\$ 0,00
Aviso Prévio	0,08	R\$ 0,00
Aviso Prévio Indenizado	1,39	R\$ 0,00
Subtotal Grupo D	12,34	R\$ 0,00

GRUPO E - Rescisões

Multa do FGTS para as Rescisões sem Justa Causa	5,00	R\$ 0,00
---	------	----------

B) TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Módulo 2)	#REF!	#REF!
--	--------------	--------------

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
DISCRIMINAÇÃO	TIPO	VALOR (R\$)
Vale-Transporte	Mensal	R\$ 0,00
Vale-Alimentação/Refeição	Mensal	R\$ 0,00
Assistência Médica/Odontológica	Mensal	R\$ 0,00
Seguro de Vida	Mensal	R\$ 0,00
Outros (especificar)	Mensal	R\$ 0,00
C) TOTAL BENEFÍCIOS (Módulo 3)		R\$ 0,00

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES		
DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
Subtotal (Módulos 1 + 2 + 3)		R\$ 0,00

Uniformes e EPI		R\$ 0,00
Reserva Técnica / Contingência (para substituições)		R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ 0,00
Lucro		R\$ 0,00
D) TOTAL DEMAIS COMPONENTES (Módulo 4)		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - TRIBUTOS		
DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
Obs: Empresas optantes pelo Simples Nacional NÃO PODEM participar (art. 17, XII, LC 123/2006)		
Subtotal (Módulos 1+2+3+4) - Base de Cálculo		R\$ 0,00

PIS	0,65	R\$ 0,00
COFINS	3,00	R\$ 0,00
ISS	5,00	R\$ 0,00
IRPJ	2,40	R\$ 0,00
CSLL	1,08	R\$ 0,00
E) TOTAL TRIBUTOS (Módulo 5)	12,13	R\$ 0,00



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (A+B+C+D+E)

R\$ 0,00

RESUMO DA PROPOSTA

Quantidade de Postos: 1

Valor Mensal por Posto:

R\$ 0,00

Valor Total Mensal (1 postos):

R\$ 0,00

Valor Total Anual (12 meses):

R\$ 0,00

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CBO 4110-10

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

JORNADA 40
HORAS

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A) Salário-base	-	

B) hora Extra

C) Adicional de Insalubridade

TOTAL

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
GRUPO A - Encargos Previdenciários e FGTS		
INSS	20,00	R\$ 0,00
SESI ou SESC	1,50	R\$ 0,00
SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 0,00
INCRA	0,20	R\$ 0,00
Salário Educação	2,50	R\$ 0,00
FGTS	8,00	R\$ 0,00
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00	R\$ 0,00
SEBRAE	0,60	R\$ 0,00
Subtotal Grupo A	36,80	R\$ 0,00

GRUPO B - 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário	8,33	R\$ 0,00
Adicional de Férias (1/3)	2,78	R\$ 0,00
Subtotal Grupo B	11,11	R\$ 0,00

GRUPO C - Incidência dos Encargos do Grupo A sobre Grupo B

Encargos Grupo A sobre Grupo B	0,00	R\$ 0,00
--------------------------------	------	----------



GRUPO D - Férias e Ausências Legais

Férias	9,45	R\$ 0,00
Ausências Legais (faltas, licenças)	1,39	R\$ 0,00
Acidente de Trabalho	0,03	R\$ 0,00
Aviso Prévio	0,08	R\$ 0,00
Aviso Prévio Indenizado	1,39	R\$ 0,00
Subtotal Grupo D	12,34	R\$ 0,00

GRUPO E - Rescisões

Multa do FGTS para as Rescisões sem Justa Causa	5,00	R\$ 0,00
---	------	----------

B) TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Módulo 2)

9,39

R\$ 0,00

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO	TIPO	VALOR (R\$)
Vale-Transporte	Mensal	R\$ 0,00
Vale-Alimentação/Refeição	Mensal	R\$ 0,00
Assistência Médica/Odontológica	Mensal	R\$ 0,00
Seguro de Vida	Mensal	R\$ 0,00
Outros (especificar)	Mensal	R\$ 0,00
C) TOTAL BENEFÍCIOS (Módulo 3)		R\$ 0,00

MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
Subtotal (Módulos 1 + 2 + 3)		R\$ 0,00

Uniformes e EPI		R\$ 0,00
Reserva Técnica / Contingência (para substituições)		R\$ 0,00
Despesas Administrativas/Operacionais		R\$ 0,00
Lucro		R\$ 0,00
D) TOTAL DEMAIS COMPONENTES (Módulo 4)		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - TRIBUTOS

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR (R\$)
<i>Obs: Empresas optantes pelo Simples Nacional NÃO PODEM participar (art. 17, XII, LC 123/2006)</i>		
Subtotal (Módulos 1+2+3+4) - Base de Cálculo		R\$ 0,00

PIS	0,65	R\$ 0,00
COFINS	3,00	R\$ 0,00
ISS	5,00	R\$ 0,00
IRPJ	2,40	R\$ 0,00
CSLL	1,08	R\$ 0,00
E) TOTAL TRIBUTOS (Módulo 5)	12,13	R\$ 0,00



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (A+B+C+D+E)	R\$ 0,00
---	-----------------

RESUMO DA PROPOSTA

Quantidade de Postos: 1

Valor Mensal por Posto:

R\$ 0,00

Valor Total Mensal (1 postos):

R\$ 0,00

Valor Total Anual (12 meses):

R\$ 0,00



ANEXO VIII

Contrato de Prestação de Serviços nº ---26 que fazem a
ASSISCOP e XXX , na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem, de um lado, como contratante, a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pelo Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, brasileiro casado, portador da cédula de identidade n.º 9.888.242-1/PR e inscrita no CPF/MF n.º 061.537.579-01, doravante denominado simplesmente de ASSISCOP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e legislações correlatas, de outro lado, como **CONTRATADA**, assim denominada doravante, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, com sede em ____, na Rua ____ nº ____, Bairro ____, CEP ____, neste ato representada por ____, portador da CI nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, residente e domiciliado em ____, na Rua ____, CEP ____; para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XX-25, em face de adjudicação dos serviços decorrentes da LICITAÇÃO/PREG Nº ____-26, realizada em xx.xx.26, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

§1º Os serviços contratados serão prestados nas dependências da ASSISCOP, são constituídos dos serviços abaixo relacionados:

Tipo de Postos de trabalho Quantidade

Carga

horária

semanal

Expediente de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	1	Auxiliar administrativo - 40 horas semanais	UND	1 + 1cr	R\$
	4	Auxiliar de Serviços Gerais – 40h semanais	UND	1 + 1cr	R\$



	5	Motorista, habilitação categoria D conforme descrição do anexo II do Edital	UND	5 + 1cr	R\$
--	---	--	-----	---------	-----

§2º Os empregados designados para a prestação dos serviços deverão ser contratados pelo sistema mensalista, tendo como base, no mínimo, o salário integral mensal da categoria, vigente para o exercício de 2026.

§3º Imediatamente após a contratação, deverá ser disponibilizado os postos de trabalho conforme descritos.

SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em xx.xx.xx e término em xx.xx.xx.

Parágrafo Único O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse das partes, observados os limites legais e requisitos fixados pela lei de licitações e contratos; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da ASSISCOP.

TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a ASSISCOP pagará à CONTRATADA, cumpridas as condições adiante especificadas, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um total de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes da LICITAÇÃO – PREGÃO __-25, assim distribuídos:

TIPO DE POSTOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VAÇOR TOTAL
Auxiliar administrativo			
Auxiliar de Serviços Gerais			
Motorista, habilitação categoria D			

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à ASSISCOP da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta-corrente). Referidos documentos deverão ser apresentados até o último dia útil do mês da prestação de serviços, e o pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente.

§ 2º Não havendo expediente bancário no dia estabelecido no § 2º desta cláusula, o mesmo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



§ 3º A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado desde que observado o que segue:

a) Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele trabalhado, deverão ser encaminhados, de forma digital, os seguintes comprovantes:

1. Guia de Recolhimento da Previdência Social do mês anterior, devidamente quitada;
2. Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior, devidamente quitada;
3. Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) do mês anterior daquele à prestação dos serviços, devidamente quitada;
4. Guia de Recolhimento da contribuição mensal do Sindicato respectivo, correspondente ao plano básico de assistência médica e benefícios sociais dos empregados sindicalizados, devidamente quitada;
5. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFweb;
6. Folha-Ponto do mês anterior dos empregados que prestaram os serviços;
7. Folha de Pagamento do mês anterior, e comprovantes de pagamento aos empregados;
8. Pagamento de vale-refeição e vale-transporte;
9. Exame Médico Admissional e Demissional;
10. Comprovante de entrega dos uniformes;
11. Comprovante de pagamento das férias;
12. Guia de Multa Rescisória do FGTS, com autenticação mecânica de recolhimento bancário, ou pedido de demissão.

§ 7º O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.

§ 8º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 9º A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

§ 10 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social, serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



§ 1º O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à CONTRATADA, ficando a ASSISCOP já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da CONTRATADA.

§ 2º Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social, previdenciário e FGTS, referente aos empregados que laboraram à ASSISCOP, a CONTRATADA, por este instrumento, autoriza a ASSISCOP a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

§ 3º Os pagamentos retidos mencionados nos parágrafos acima poderão ser, cautelarmente, depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

§ 4º Se durante a vigência do presente contrato, a ASSISCOP vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 5º Em caso de ações trabalhistas movidas pelo(s) empregado(s) e/ou estagiário(s) contra a CONTRATADA, nas quais a ASSISCOP venha a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à ASSISCOP.

§ 6º A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à ASSISCOP todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ASSISCOP obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inconformidades, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- g) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro do estabelecido neste Contrato;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.



SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra e dos materiais necessários para a perfeita execução das atividades, obriga-se a:

- a) entregar a relação dos empregados destacados para os serviços e informar as alterações de pessoal, sempre que houver;
- b) executar os serviços por intermédio de pessoas idôneas e devidamente treinadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da LICITAÇÃO /PREGÃO N° -26 originário deste Contrato;
- c) apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros, dos motoristas destacados para os serviços;
- d) zelar constantemente pelo bom nível dos empregados destacados para a realização dos serviços, bem como pelo fiel cumprimento de suas atribuições, em especial no que se refere o Anexo I do Edital;
- e) substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela ASSISCOP como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas internas atinentes aos serviços contratados;
- f) realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- g) assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da ASSISCOP, relacionados com os serviços ora contratados;
- h) refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- i) indenizar, no seu valor, eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, quer causados à ASSISCOP ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela ASSISCOP;
- j) pagar pontualmente os salários, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- k) comprovar à ASSISCOP, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- l) comprovar o recebimento do uniforme por parte dos empregados destacados para o serviço;
- m) indicar supervisor para determinar as ordens aos empregados disponibilizados, bem como para os contatos pertinentes junto à ASSISCOP;
- n) promover a adaptação dos empregados para acatar as determinações do supervisor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços;
- o) cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- p) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- q) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- r) manter, na cidade do consórcio, representação, que poderá ser uma pessoa ou um escritório, indicando nome, endereço, telefone, e-mail, para:
 - i. atuar, junto aos seus empregados, nas questões de rotinas trabalhistas de qualquer natureza;



ii. atuar quanto a reclamações, sanar anormalidades em relação aos serviços prestados, faltas e reposições,

bem como para os demais contatos que a CONTRATANTE necessite fazer, sejam eles de natureza formal ou informal.

s) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do presente contrato, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), Lei de Licitações e Contratos;

t) comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela ASSISCOP, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

u) responsabilizar-se pela contratação de seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho;

v) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

w) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção de valores de faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ASSISCOP, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação

de preceitos contratuais ou legais:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução do contrato;

d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou

culpa da CONTRATADA;

e) comportar-se de maneira inidônea;

f) cometer fraude fiscal;

g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a FOMENTO PARANÁ;



h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou Lei de Licitações e Contratos;

i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e

k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à ASSISCOP, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito

de participar de licitação e impedimento de contratar com a ASSISCOP ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da ASSISCOP, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da ASSISCOP;

c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da ASSISCOP.

§ 6º Para efeito de aplicação de penalidades, às infrações são atribuídos graus, conforme no Anexo I do Edital.

§ 7º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 8º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 9º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a ASSISCOP, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21 e contratar com a ASSISCOP, por

prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à ASSISCOP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 10 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 11 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, os efeitos da sanção restringem-se à ASSISCOP, salvo disposição legal diversa.

§ 12 Se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a ASSISCOP, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21 e contratar com a ASSISCOP for aplicada no curso da vigência deste contrato, a ASSISCOP poderá, a seu critério, rescindi-lo.



§ 13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 14 Estendem-se os efeitos da sanção impedimento de contratar com a ASSISCOP às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ASSISCOP em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 15 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§ 16 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas da lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 17 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 18 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da ASSISCOP nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 19 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da ASSISCOP, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da ASSISCOP, prejudique a execução do contrato;
- c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 20 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 21 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 22 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§ 23 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a ASSISCOP, em cumprimento de decisão judicial.

OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

As partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à:

- a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal;



b) normas de segurança e Medicina no Trabalho;

c) convenções e acordos trabalhistas.

§ 1º As partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

§ 2º As partes se comprometem a não contratar mão de obra que envolva exploração de trabalho forçado ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

§ 3º As partes, quando aplicável, observarão:

a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores;

b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular;

c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

NONA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º Eventual tolerância por parte da ASSISCOP à inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, nãoexistindo entre seus empregados e a ASSISCOP vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/21.

§ 6º Com exceção daqueles atos cuja Lei impõe forma específica para sua intimação, a ASSISCOP poderá promover a intimação da CONTRATADA por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

§ 7º Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preço, conforme prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11 - Lei de acesso a Informação, considerando a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATADA, dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos, inclusive dos seus sócios e representantes legais.

DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

§ 1º A CONTRATADA se compromete, quando aplicável, a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, mesmo após o término do presente contrato.

§ 2º A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a



CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

§ 2º Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas Lei 14.133/21, aplicando-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e seus anexos da LICITAÇÃO PREGÃO ___/26 - ASSISCOP.

DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras do Sul, xx de xxxxx de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente ASSISCOP

XEMPRESAX
Contratada

XREPRESENTANTEX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.
